

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 724/76

Interessado: Colégio "Alexander Fleming"- Capital.

Assunto: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

Relator: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 351/77 - CPG - Aprov. em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Com. ao Pleno em 18/03/77

#### I- RELATÓRIO

##### I- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 190/76 CENP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73-

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 23 de agosto de 1975, no estabelecimento situado na Avenida dos Eucaliptos nº 793 - Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

##### 2. APRECIÇÃO:

O plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

#### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Alexander Fleming"- Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

PROCESSO CEE Nº0724/76 PARECER CEE Nº 351/77

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano as orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 4 de maio de 1977

a) Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Geraldo Rapacci Scabello.

Sala da Câmara do ensino do primeiro Grau, em 4 de maio de 1977.

a) Cons<sup>o</sup>. João Baptista Salles da Silva  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência.

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente  
apr.